

## LEI Nº 373/99

### “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bertiooga para o exercício financeiro de 2000.”

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertiooga aprovou em Sessão realizada no dia 23 de novembro de 1999, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º-** O orçamento fiscal do Município de Bertiooga, para o exercício financeiro de 2000, estima a receita e fixa a despesa dos órgãos da administração direta em R\$ 44.500.000,00 (Quarenta e quatro milhões e quinhentos mil reais) e da administração indireta em R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

**Art. 2º-** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, relacionadas nos quadros “RECEITA”, com o seguinte desdobramento:

**I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA** **R\$ 44.500.000,00**

*1 - RECEITAS CORRENTES* **R\$ 38.810.000,00**

11-Receita Tributária	R\$ 23.486.000,00
13-Receita Patrimonial	R\$ 114.000,00
16-Receita de Serviços	R\$ 2.002.000,00
17-Transferências Correntes	R\$ 9.178.400,00
19-Outras Receitas Correntes	R\$ 4.029.600,00

*2 - RECEITAS DE CAPITAL* **R\$ 5.690.000,00**

21-Operações de Crédito	R\$ 20.000,00
22-Alienação de Bens	R\$ 50.000,00
24-Transferências de Capital	R\$ 5.620.000,00

**II - RECEITAS DA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA** **R\$ 2.000.000,00**

**Instituto de Seguridade Social de Bertiooga**

**1 - RECEITAS CORRENTES** **R\$ 2.000.000,00**

12 - Receitas de Contribuição	R\$ 1.900.000,00
19 - Outras Receitas Correntes	R\$ 100.000,00

**Art. 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação nos quadros “PROGRAMA DE TRABALHO” e “NATUREZA DA DESPESA”, com o seguinte desdobramento sintético:

**I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA** **R\$ 44.500.000,00**

01-Legislativa	R\$ 2.870.000,00
03-Administração e Planejamento	R\$ 12.444.000,00

08-Educação e Cultura	R\$ 13.115.000,00
10-Habitação e Urbanismo	R\$ 4.494.000,00
11-Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 400.000,00
13-Saúde e Saneamento	R\$ 10.715.000,00
15-Assistência e Previdência	R\$ 262.000,00
16-Transporte	R\$ 200.000,00

**II - DESPESA DA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA R\$ 2.000.000,00**

**Instituto de Seguridade Social de Bertiooga**

03 - Administração e Planejamento	R\$ 200.000,00
15 - Assistência e Previdência	R\$ 1.800.000,00

**Parágrafo Único** - As despesas da entidade da administração indireta realizadas com recursos por ela diretamente arrecadados serão discriminadas em seu orçamento próprio, aprovados em conformidade com a legislação vigente, os quais deverão apresentar a mesma forma do orçamento geral do Município de Bertiooga e conter as discriminações por funções, programas, subprogramas, projetos e atividades constantes desta Lei.

**Art. 4º** - As dotações orçamentárias relativas às despesas com pessoal civil, inativos, pensionistas e seus encargos sociais, serão suplementadas, se necessário, observado o disposto na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995 e art. 127 da L.O.M. de Bertiooga.

**Art. 5º** - De acordo com o Artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal, com o Artigo 125, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos Artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até 5% (cinco por cento) do total da despesa autorizada:

II - Efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma unidade orçamentária para outra, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, nos termos do Artigo 66, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - As rubricas orçamentárias relativas ao custeio inseridas na Peça Orçamentária para 2000 passam a ser consideradas partes integrantes do anexo contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, prevalecendo a redação constante da Tabela de Atividades e Projetos que faz parte deste Orçamento.

**Art. 6º** - Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - Superávit Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 1999;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em Lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do Artigo 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, com autorização legislativa; e

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no Artigo 43º, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá designar órgãos para ordenar as diversas despesas das dotações atribuídas as unidades orçamentárias e atualizá-las nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 2000, aplicando-se os seus dispositivos também à entidade da administração indireta, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 26 de novembro de 1999.

**Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID**  
Prefeito do Município

**Fernando Sena Rodrigues**  
Secretário de Administração,  
Finanças e Jurídico

**Aluísio Bichir**  
Secretário de Saúde  
e Bem Estar

**Paulo Roberto Maria Velzi**  
Secretário de Meio Ambiente

**Nacima Mahamud Navajas**  
Secretária de Educação e  
Desenvolvimento Cultural

**João Alberto Tiosso**  
Secretário de Planejamento  
e Obras

Registrado no Livro Competente  
e Publicado no Quadro de Editais  
da Secretaria de Administração,  
Finanças e Jurídico.s